REGULAMENTO DO PROGRAMA DE DOUTORAMENTO EM CIÊNCIAS INFORMÁTICAS APLICADAS AO MAR E ÀS EMPRESAS

Nos termos do Protocolo de Cooperação Científica, Pedagógica e Técnica celebrado entre a CEU, Cooperativa de Ensino Universitário, CRL e a Universidade Portucalense Infante D. Henrique, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o n.º 1 do artigo 41.º e a alínea b) do nº1 do artigo 42.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, os Conselhos Científicos das unidades orgânicas da Universidade Autónoma de Lisboa, Luís de Camões, adiante designada simplesmente por UAL, e da Universidade Portucalense Infante D. Henrique, adiante simplesmente designado por UPT, aprovaram o programa de doutoramento em Ciências Informáticas Aplicadas ao Mar e às Empresas, adiante designado simplesmente por curso, que, depois de acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B – XXXXXXX.

O presente regulamento dá, assim, cumprimento ao artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

ARTIGO 1.º (Organização)

- O 1º ano do ciclo de estudos, correspondente ao Curso de Doutoramento em epígrafe, funcionará em simultâneo na Universidade Universidade Autónoma de Lisboa e na Universidade Portucalense, nos campus respetivos de cada uma das entidades participantes.
- 2. As universidades parceiras são conjuntamente responsáveis pelo ensino, investigação e direção de teses no âmbito do curso.
- 3. A organização do curso compreende duas fases:
 - a)- A frequência, com aproveitamento, de um conjunto de unidades curriculares e plano de tese no primeiro ano letivo, equivalentes a 60 ECTS, que confere um Diploma de Estudos Avançados em Ciências Informáticas Aplicadas ao Mar e às Empresas;
 - b)- Elaboração da tese, sua discussão e aprovação.
- 4. No primeiro ano, cada aluno terá uma orientação tutorial para a organização dos seus estudos e a definição de um plano individualizado de formação.
- 5. As unidades curriculares poderão ser ministradas no regime de ensino à distância, cabendo ao regente da Unidade curricular propor à comissão de supervisão as regras de funcionamento, e cabendo a esta comissão a sua aprovação
- 6. A estrutura curricular e o plano de estudos estão publicados no Diário da República, 2.ª Série, n.º ?????, de \$\$\$\$\$ e constam do anexo ao presente regulamento

ARTIGO 2.º (Órgãos de Gestão)

O ciclo de estudos será dirigido por uma Comissão de Supervisão, por uma Comissão Científica e por uma comissão de acompanhamento.

(Coordenação e avaliação)

- 1. A coordenação do curso é assegurada pela Comissão de Supervisão.
- 2. A comissão é composta pelos dois coordenadores e por dois vogais doutorados nas áreas fundamentais do curso, sendo um designado pelo Conselho Científico da UAL e outro designado pelo Conselho Científico do UPT, de entre o corpo docente do curso.
- 3. Os coordenadores são nomeados pelos diretores dos departamentos que tutelam o curso.
- 4. O mandato tem a duração de dois anos.

ARTIGO 4.º (Acompanhamento)

- 1. O acompanhamento do curso será assegurado por uma Comissão de Acompanhamento que integra dois docentes do curso, eleitos entre o corpo docente do curso e dois representantes dos alunos.
- 2. A eleição dos membros a que se refere o número anterior é anual e realiza-se no início de cada ano letivo.
- 3.- A presidência da Comissão de Acompanhamento é rotativa entre os diretores das unidades orgânicas da UAL e da UPT que tutelam este curso, sendo que o primeiro ano caberá à UAL.

ARTIGO 5.º (Línguas estrangeiras)

Na ministração do ensino do curso, bem como na escrita das teses e nos respetivos atos públicos de defesa, pode ser utilizada a língua Inglesa.

ARTIGO 6.º (Acesso e ingresso)

- 1.- Os titulares do grau de mestre, ou equivalente legal, nas áreas das ciências informáticas ou da engenharia, ou das ciências económicas e empresariais e das ciências do ambiente ou da biologia a quem seja reconhecida capacidade para realização deste ciclo de estudos.
- 2.- Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal, nas áreas das ciências informáticas ou da engenharia, ou das ciências económicas e empresariais e em áreas das ciências do ambiente ou da biologia, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do Programa de Doutoramento.
- 3.- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido pela Comissão Científica do Programa de Doutoramento como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.

ARTIGO 7.º (Candidatura)

Os candidatos à matrícula e inscrição no ciclo de estudos devem formalizar a sua candidatura na UAL ou na UPT através do preenchimento de uma ficha de identificação, acompanhada de cópia autenticada ou certificado dos diplomas de que o candidato seja titular, de um exemplar do *curriculum vitae* apresentado segundo o modelo europeu e, preferencialmente, por, pelo menos, duas cartas de recomendação emitidas por especialistas nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO 8.º (Seleção)

- 1.- Na seleção dos candidatos será efetuada uma avaliação global, em que serão considerados os seguintes critérios:
- a)- Classificação do grau académico de licenciatura, pontuado de 1 a 5;
- b)- Classificação do grau de mestre, pontuado de 6 a 10;
- c)- Classificação geral do curriculum vitae, pontuado de 11 a 20;
- d)- Classificação da entrevista destinada a julgar das qualidades do candidato, vocação e disponibilidade para a investigação, pontuado de 20 a 30.
- 2.- Os candidatos serão seriados de acordo com a pontuação obtida na seleção e os resultados finais serão públicos e divulgados nas páginas da Internet da UAL e da UPT.

ARTIGO 9.º (Creditação das competências académicas e profissionais)

- 1.- No âmbito deste curso aplicam-se as normas do regulamento n.º 431/2013, designado Regulamento de Creditação das Competências Académicas e Profissionais da UAL, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 221, de 14 de novembro.
- 2.- A creditação das competências académicas e profissionais dos candidatos é da competência da Comissão de Supervisão, no respeito pelas normas do regulamento referidas no número anterior.
- 3.- O Presidente da Comissão de Supervisão manda publicar no sítio da Internet da UAL e da UPT os resultados dos pedidos de creditação.

ARTIGO 10.º (Atribuição e titulação)

- 1.- A atribuição do grau de doutor é conferida aos que tiverem obtido 240 créditos ECTS, através da aprovação nos estudos avançados (60 ECTS) e da elaboração da tese, sua discussão e aprovação, incluindo a participação em seminários de acompanhamento e respetiva orientação (180 ECTS).
- 2.- A titulação do grau de doutor é feita em conjunto pela UAL e pela UPT através de um documento único, designada por carta doutoral, assinada pelos Reitores da UAL e da UPT, e acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos da Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
- 3.- As certidões requeridas serão emitidas no prazo de 60 (sessenta) dias e a carta doutoral e o suplemento ao diploma no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 11.º (Orientação)

1.- A elaboração do plano de tese é orientada por um professor ou investigador doutorado de uma das instituições cooperantes, designado pela Comissão de Supervisão e mediante aceitação expressa do mesmo.

- 2. A elaboração da tese é orientada por um professor ou investigador doutorado de uma das instituições cooperantes, ou por dois orientadores, um de cada instituição, especialistas na área da investigação, designado pela Comissão de Supervisão e mediante aceitação expressa dos mesmos.
- 3.- Em casos devidamente justificados, a orientação da tese poderá ser assegurada por orientadores externos à UAL e à UPT, nacionais ou estrangeiros, sendo que, nestes casos, será nomeado um coorientador da UAL ou da UPT que representará, para todos os efeitos, uma das instituições cooperantes.
- 4. Durante o processo de orientação da tese, o orientador fica obrigado a elaborar um relatório de progresso semestral sobre a assiduidade do candidato às sessões de orientação ou outras formas de tutoria definidas, a apreciação sobre o trabalho realizado quanto à recolha e tratamento da informação, preparação teórica e redação de textos.
- 5. Quando a tese atingir uma fase decisiva, o orientador promoverá, junto da Comissão de Supervisão, uma nova apreciação a cargo do mesmo júri, numa sessão aberta a doutorandos e docentes do curso.

ARTIGO 12.º (Avaliação do plano de tese)

- 1.- No primeiro ano do curso, os candidatos apresentam um plano de tese, a ser discutido e apreciado por um júri presidido pelo Reitor da instituição a que pertencer o orientador, e composto pelo orientador, os coordenadores do curso e por um avaliador externo reconhecido como idóneo pela Comissão de Supervisão.
- 2.- O plano de tese cobrirá os seguintes itens:
- a)- Tema e Delimitação;
- b)- Índice ou Sumário Provisório da Tese;
- c)- Objetivos e Problemas de Investigação;
- d)- Fundamentação Teórica (Estado da Arte);
- e)- Metodologia escolhida;
- f)- Principais Fontes e Bibliografia.
- 3. Ao plano tese é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa na escala numérica inteira de 0 a 20. A classificação tem em conta o relatório escrito e desempenho na apresentação.
- 4. Após o parecer positivo do júri, o plano é registado pela instituição a que pertencer o orientador, iniciando-se a contagem do prazo para a apresentação final da tese.

ARTIGO 13.º (Registo)

O registo da tese é da responsabilidade da instituição a que pertencer o orientador e é feito no Observatório da Ciência, Tecnologia e das Qualificações, de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

ARTIGO 14.º

(Entrega da tese)

- 1.- O prazo máximo de apresentação da tese é o final do terceiro ano após o registo a que se refere o artigo anterior.
- 2.- Findo o prazo referido no número anterior, o candidato poderá requerer, por escrito, à Comissão de Supervisão, a prorrogação da entrega da tese por mais um ano, desde que obtenha o consentimento do(s) seu(s) orientador(es).
- 3.- Terminado o prazo da prorrogação, caduca, para todos os efeitos, o registo a que se refere o artigo 13.º.
- 4.- Da tese deverão ser entregues dez exemplares, em suporte de papel, e dez exemplares, em suporte digital no formato *pdf e, ainda,* dez exemplares do *Curriculum Vitae* do candidato, em suporte de papel e dez exemplares, em suporte digital no formato *pdf.*, segundo o modelo europeu, bem como uma carta do orientador em que este declare que a tese se encontra em condições de ser apreciada e discutida em provas públicas.
- 6.- A fim de uniformizar os critérios para a apresentação das teses, a Comissão de Supervisão elaborará as normas a que a mesma deve obedecer no início de cada ano letivo.

ARTIGO 15.º (Verificação da originalidade)

- 1.- Antes da entrega da tese o candidato deverá apresentar uma versão em suporte digital para verificação da originalidade, acompanhada por uma declaração em que se responsabiliza pela referida originalidade e autoria.
- 2.- A verificação da originalidade é feita através de um programa informático anti copy-paste no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a entrega.
- 3.- No caso de se verificarem cópias, parciais ou totais, de outros trabalhos, cabe ao orientador propor a anulação do trabalho ou optar pela imposição de alterações ao mesmo.

ARTIGO 16.º (Constituição do júri)

- 1.- A tese é objeto de apreciação e discussão pública por um júri designado pela Comissão de Supervisão e homologado pelos Reitores das duas instituições.
- 2.- O júri é nomeado nos 30 (trinta) dias úteis posteriores à respetiva entrega da tese.
- 3.- O júri de doutoramento é constituído:
- a)- Pelo Reitor da instituição a que pertencer o orientador da tese, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim;
- b)- Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador;
- c)- Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta;

- d)- Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores;
- e)- Por um membro suplente que substitui o presidente, em caso de ausência ou impedimento.
- 4.- Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea b) do número 3) deverão ser professores e investigadores doutorados de instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiras, exteriores à UAL e à UPT.
- 5.- Podem, ainda, fazer parte do júri individualidades de reconhecida competência na área científica em que se insere a tese.
- 6.- O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a tese.
- 7- O despacho de homologação deve ser comunicado, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aos membros do júri e ao candidato e as provas deverão ser anunciadas, em local público da UAL e da UPT.

ARTIGO 17.º (Funcionamento do júri)

- 1.- As deliberações do júri das provas públicas são tomadas pela maioria dos membros que os constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
- 2.- O presidente do júri tem voto de qualidade e só exerce o seu direito de voto:
- a)- Quando seja professor ou investigador nas áreas fundamentais do curso;
- b)- Em caso de empate.
- 3.- Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos e as classificações de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.
- 4.- O funcionamento do júri regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo em tudo o que não esteja previsto no presente regulamento.

ARTIGO 18.º (Tramitação)

- 1.- Nos 60 (sessenta) dias úteis subsequentes à nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião na qual o júri declara se aceita a tese ou, em alternativa, se recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.
- 2.-Na mesma reunião é acordado a distribuição do serviço nas provas públicas, nomeadamente a escolha do primeiro e do segundo arguente.
- 3.- A reunião pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância.

- 4.- Verificada a recomendação da reformulação, o candidato disporá de um prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação ou declarar, por escrito, que pretende manter a tese tal como apresentou.
- 5.- Recebida a tese com a reformulação ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas.
- 6.- Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número 5), este não apresentar a reformulação da tese nem declarar que prescinde dessa faculdade.
- 7.- As provas devem ter lugar no prazo de 90 (noventa) dias úteis a contar da aceitação da tese, da data da entrega da reformulação da tese, ou da declaração de que prescinde da reformulação.

ARTIGO 19.º (Discussão)

- 1.- A discussão da tese só pode ter lugar com a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri no qual se devem incluir, obrigatoriamente, os arguentes e o orientador ou orientadores.
- 2.- Na discussão devem intervir sempre os membros do júri nomeados como arguentes, sem prejuízo da intervenção de qualquer outro membro do júri.
- 3.- A discussão não pode exceder 180 (cento e oitenta) minutos, nem ter duração inferior a 120 (cento e vinte) minutos.
- 4.- Deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

ARTIGO 20.º (Classificação e qualificação final)

- 1.- A classificação final é expressa na escala numérica inteira de 0 a 20, correspondendo à média ponderada de todas as unidades curriculares do plano curricular, tendo como coeficientes de ponderação os ECTS correspondentes a cada uma destas unidades.
- 2.- A nota da tese corresponde à média simples das classificações atribuídas por cada um dos membros do júri com direito a voto.
- 3.- É ainda atribuída uma nota utilizando o equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
- 4.- À classificação final é atribuída uma qualificação com seis classes:
- a)- Insuficiente Para classificações finais inferiores a 10 (dez) valores (Escala Europeia: F);
- b)- Suficiente Para classificações finais de 10 (dez) e 11 (onze) valores (Escala Europeia: E);
- c)- Satisfaz Para classificações finais de 12 (doze) e 13 (treze) valores (Escala Europeia: D);
- d)- Bom Para classificações finais de 14 (catorze) e 15 (quinze) valores (Escala Europeia: C);
- e)- Muito Bom Para classificações finais de 16 (dezasseis) e 17 (dezassete) valores (Escala Europeia: B);
- f)- Excelente Para classificações finais de 18 (dezoito), 19 (dezanove) e 20 (vinte) valores (Escala Europeia: A).

ARTIGO 21.º (Diploma de Estudos Avançados)

- 1.- O aluno que tenha concluído, com aproveitamento, o conjunto das unidades curriculares do primeiro ano, equivalente a 60 ECTS, pode requerer o diploma de Estudos Avançados em Ciências Informáticas Aplicadas ao Mar e às Empresas.
- 2.- No diploma deve constar o total de unidades de crédito obtidas em cada unidade curricular.
- 3.- A classificação em cada uma das unidades curriculares do curso é expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações podendo ser acompanhada de menções qualitativas nos termos do n.º 2 do artigo anterior.

ARTIGO 22.º (Suspensão da contagem dos prazos)

A contagem dos prazos para a entrega das teses pode, a pedido do candidato, ser suspensa por decisão do Reitor da instituição de ensino onde o aluno se matriculou, nos casos de prestação do serviço militar, maternidade, doença prolongada ou acidente grave.

ARTIGO 23.º (Depósito legal)

- 1.- As teses estão sujeitos:
- a)- A depósito de uma cópia digital nos repositórios institucionais da UAL e da UPT;
- b)- A depósito de um exemplar, em suporte de papel, nas Bibliotecas Central da UAL e da UPT;
- c)- A depósito de um exemplar, em suporte de papel, na Biblioteca Nacional de Portugal.
- 2.- Os depósitos referidos nos números anteriores devem ser assegurados pela instituição a que pertencer o orientador.

ARTIGO 24.º (Arquivo)

O suporte administrativo, arquivo e custódia de toda a documentação referente a cada processo, incluindo os originais das atas referentes às deliberações do júri, compete à instituição a que pertencer o orientador que fica obrigado a entregar uma cópia da mesma, devidamente autenticada, à outra instituição cooperante.

ARTIGO 25.º (Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015-2016.

Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Científico da UAL de 8 de outubro de 2014 Aprovado, por unanimidade, na reunião do Conselho Científico da UPT de 8 de outubro de 2014 Homologado pelo Reitor da UAL em 9 de outubro de 2014 Homologado pelo Reitor da UPT em 9 de outubro de 2014

ANEXO (Estrutura curricular e plano de Estudos)